



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 010

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia dez do mês de maio do ano dois mil e vinte e um.

----- No dia dez do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, Sérgio Augusto Pires e Vítor Américo Calvelhe Pires, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no no salão nobre do edifício dos paços do concelho.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- *Pandemia COVID-19 - Ponto da Situação:*

--- Relativamente à evolução da pandemia no concelho, o Sr. Presidente da Câmara informou que se registou apenas um caso positivo de *Covid-19* na área do concelho.

--- Informou, também, que a vacinação continua a decorrer com normalidade no Centro de Vacinação instado no Pavilhão Multiusos.

----- REMODELAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA G.N.R. DE VIMIOSO – Consignação da Obra:

--- O Sr. Presidente deu conhecimento que os Senhores Ministro da Administração Interna e Secretário, bem como o Comandante Distrital da GNR estarão presentes na consignação da obra de Remodelação do Posto Territorial da GNR de Vimioso, que terá lugar no próximo dia vinte e oito do mês em curso. Convidou para estarem presentes neste ato os Senhores Vereadores presentes.

----- ORDEM DO DIA

----- PDR2020-8.1.3-FEDER-058941 – Medida - Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais: Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente o termo de aceitação da candidatura em título, que contempla a ação de prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos no valor não reembolsável de € 85 365,00, com comparticipação comunitária de 78%, propondo a sua aceitação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aceitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia sete do mês em curso, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 3 098 377,12 euros.

----- **RECURSOS HUMANOS - Suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade** -----

----- Na sequência do pedido de parecer à CCDR-N relativo ao assunto em título e da deliberação deste órgão, tomada na reunião anterior, pelo Sr. Presidente foi apresentado aquele parecer que conclui, taxativamente, que os *suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade*, instituídos pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (LOE 2021), só podem ser pagos a trabalhadores que exerçam funções nas áreas de atividade expressamente indicadas no n.º 1 daquele normativo - (*áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas*), afastando do âmbito da atribuição daquele suplemento os trabalhadores que exerçam outras funções não contempladas naquela norma, afastando neste contexto, da atribuição do suplemento, os trabalhadores afetos ao canil municipal por não exercerem funções nas áreas taxativamente identificadas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12.

----- Neste sentido e retomando os procedimentos contemplados pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (LOE 2021), concretamente no n.º 3, que impõem a este órgão o dever de definir sobre quais as funções que nesta câmara preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvido que foi o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local - STAL – na qualidade de representante dos trabalhadores, o Sr. Presidente da Câmara propôs as seguintes funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetivos trabalhadores que exercem tais funções, e níveis de insalubridade ou penosidade, assim:

- **Nível alto de penosidade de insalubridade** -

- a) – Área de Saneamento - Funções de intervenção na rede de condutas de saneamento e águas residuais;
- b) – Área de Saneamento - Funções de intervenção na limpeza de fossas sépticas.

----- Para o ano em curso, propôs os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal afetos a funções de intervenção na rede de condutas de saneamento e águas residuais:

- José China Carvalho;
- José Xavier dos Reis Rodrigues;
- Luís Miguel Pinto Cubeiro,

e os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal afetos a funções de intervenção na limpeza de fossas sépticas:

- José Carlos Vaz Vara;
- José Amadeu da Costa Masseur;
- António Joaquim Fernandes;
- Francisco Alberto Pires Lopes;
- Manuel José Pires Rodrigues.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Presentes os autos de vistoria e medição de trabalhos referentes às seguintes obras:

– **Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Santulhão** – Auto n.º 03 de trabalhos normais, datado do dia cinco do mês em curso, do valor de 28 183,71 euros;

– **Centro Municipal de Proteção Civil de Vimioso** – Auto n.º 02 de trabalhos normais, datado do dia vinte e sete do mês findo, do valor de 30 603,79 euros,

– **Reabilitação da Rua Dr. Trigo de Negreiros, Rua da Calçada e Bairro de S. Vicente** – Auto n.º 03 de trabalhos normais, datado do dia oito do mês em curso, do valor de 12 553,03 euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** -----

----- **REDUÇÃO ANUAL DO CONSUMO DE ENERGIA PRIMÁRIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CÉNICA LED:**

----- **AUTO DE ENTREGA E RECEÇÃO DE LUMINÁRIAS:** Foi presente o auto de vistoria em título da *E-Redes* – Distribuição de Eletricidade S. A., pelo qual esta empresa faz entrega ao município de 3411 luminárias retiradas da rede de iluminação pública da conceção do município, das quais 3243 correspondem a investimento da concessionária *E-Redes*, sendo que as restantes 168 luminárias foram afetas à concessão sem encargos para esta, luminárias que avalia no valor de €18 853,00.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna refª 126/SOSB, do dia 10 do mês em curso, onde se esclarece que, efetivamente, foram consideradas 2432 luminárias instaladas pela *E-Redes* anteriormente ao ano 2002, consideradas obsoletas, e 812 instaladas posteriormente ao referido ano que não se encontram amortizadas na totalidade, cujo valor de € 18 853,00, constante do auto, confirma.

----- Pelo Sr. Presidente foi proposta a aprovação do auto e respetivo pagamento à *E-Redes* da importância dele constante.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o auto em apreço e proceder ao pagamento faseado daquele valor.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS E COBRANÇA DE TODOS OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ESGOTOS E RECOLHA DE R.S.U. NO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO – 2019-2022 – Relatório do período de 21 de março a 20 de abril 2021 - Fatura nº 5670116932, no valor € 3 426,50: Presente a informação n.º 66/ SOSB.A, datada do dia sete do mês corrente, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do referido serviço, a firma A.G.S., reportando que, de acordo com os dados apresentados nos termos da fórmula aplicável e face à taxa efetiva das cobranças, a prestação dos serviços se cifrou na ordem de 90,09%, do total das cobranças previstas.

----- Esclarece, neste contexto, que a AGS, justifica o não cumprimento total das cobranças com o facto de alguns consumidores, por opção própria, preferem pagar diretamente nos serviços da Câmara Municipal, e outros se encontrarem ausentes no momento em que é feita a cobrança.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor da mesma, aprovar o relatório e pagar a fatura.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE VIMIOSO DE FORMA A GARANTIR ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE EM TODOS OS LOCAIS DE ABASTECIMENTO - 2019/2023 – Relatório referente ao mês de março e fatura n.º 2021/186, do valor total de € 22 359,94:** Presente a informação n.º 64/SOSB-A, datada do dia cinco do mês corrente, relativa ao relatório da prestação de serviços em epígrafe, emitido pela firma CTGA, Lda., reportando os métodos e procedimentos relativos à prestação dos serviços, concluindo que existem ainda algumas falhas no que respeita à operacionalidade que enumera detalhadamente.

----- Refere ainda que a fatura apresentada corresponde à prestação do serviço como se tivesse sido realizada a cem por cento, deixando à consideração superior a eventual aplicação de penalidades.

----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor da mesma, aprovar o relatório e promover o pagamento da respetiva fatura.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODAS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELAS ASSOCIADAS, DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO – (3 ETAR'S CLÁSSICAS, 25 ETAR'S COMPACTAS E 14 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (2018-2020) - Relatório relativo ao mês de dezembro 2020 - Fatura nº 5670116823 no valor € 19 791,07:** Presente a informação n.º 59/ SOSB.A, datada do dia vinte e seis do mês de abril, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do referido serviço, a firma A.G.S., reportando que o serviço foi prestado com regularidade, nada havendo a relevar de anormal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório e proceder ao pagamento da fatura apresentada pela prestadora do serviço.

----- **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Fatura n.º 2021/77, referente ao mês de março de 2021, no valor de 29 503,67 euros:** Foi presente a informação n.º 114/SOSB, datada do dia trinta do mês passado, relativa à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à firma Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., reportando que a fatura destes serviços passou a incluir outros serviços, nomeadamente, a eliminação/valorização e a taxa de gestão de resíduos; custos unitários estes a praticar, comunicados a esta câmara via *email* de 20/03/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten signatures and initials]

----- Refere o relatório em análise as seguintes discrepâncias face ao serviço efetivamente prestado e ao faturado, que, especificamente, reporta nos seguintes itens:

- 5 – Transporte a Aterro - 82,36 euros;
- 6 – Limpeza urbana – 1 459,74 euros;
- 8 – Valorização de R.S.U. – 131,82 euros.

----- Face ao relatório e informação analisados, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório, proceder ao pagamento da fatura e notificar a prestadora dos serviços do teor da informação analisada e das diferenças referidas para efeito de posterior acerto de contas.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **CERTIDÕES:**

----- **Ana Amélia Padrão dos Santos – Certidão de Idade de Prédio Urbano:** Foi presente a informação n.º 120/2021 SOSB, datada do dia 06 do mês em curso, relativa ao pedido da munícipe em título, que, na qualidade de proprietária do prédio inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algosos Campo de Víboras e Uva sob o artigo 661, sito à Rua da Igreja, em Campo de Víboras, solicita que se certifique que aquele prédio foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por este facto, aplicado o Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

----- Refere a informação em apreço que ao registo matricial do prédio foi atribuído, pela Autoridade Tributária, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que, segundo as regras do CIMI, significa que lhe foi atribuída uma idade superior a 60 anos, o que induz que a construção teria ocorrido anterior a 1952, constando da Caderneta Predial como inscrito na matriz em 1937.

----- Conclui a informação, que, consultado o arquivo desta câmara, não foi encontrado o registo de licenciamento relativo ao imóvel.

----- Complementarmente refere a informação em apreço que, de acordo com a deliberação desta câmara datada de 20/05/2002, a aplicação do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, na localidade de Campo de Víboras, só se verificou a partir de 21/02/1992, concluindo, com base nos documentos referidos e em visita ao local, tudo indicar que o prédio tenha tido génese anterior a 1992.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve, construção em data anterior a 1992.

----- **José Joaquim Afonso Bernardo – Certidão de Idade de Prédio Urbano:** Foi presente a informação n.º 121/2021 SOSB, datada do dia 06 do mês em curso, relativa ao pedido do munícipe em título, que, na qualidade de proprietário do prédio inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algosos Campo de Víboras e Uva sob o artigo 829, sito à Av. Senhora dos Aflitos, em Campo de Víboras, solicita que se certifique que aquele prédio foi cons-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Jim
F
pro
[Signature]
[Signature]

truído antes de 1992, não lhe sendo, por este facto, aplicado o Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

----- Refere a informação em apreço que ao registo matricial do prédio foi atribuído, pela Autoridade Tributária, um coeficiente de vetustez de 0,75, o que, segundo as regras do CIMI, significa que lhe foi atribuída uma idade entre 26 e 40 anos, o que induz que a construção teria ocorrido entre 1972 e 1986, constando da Caderneta Predial como inscrito na matriz em 1977.

----- Conclui a informação, que, consultado o arquivo desta câmara, foi encontrado o registo de licenciamento relativo ao imóvel, datado de 10/09/1975.

----- Complementarmente refere a informação em apreço que, de acordo com a deliberação desta câmara de 20/05/2002, a aplicação do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, na localidade de Campo de Víboras, só se verificou a partir de 21/02/1992, concluindo, com base nos documentos referidos e em visita ao local, tudo indicar que o prédio tenha tido génese anterior a 1992.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve, construção em data anterior a 1992.

----- **Olga de Fátima Domingues Monteiro - Constituição de Compropriedade:** Foi presente o parecer jurídico n.º 4/2021, datada do dia 04 do mês em curso, relativa ao pedido de parecer apresentado pela requerente em título, requerendo que esta câmara emita parecer favorável para constituição de compropriedade sob o prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Matela sob o artigo 700, sito em Escadavada, a favor da requerente e de Casimiro Otávio Domingues Monteiro, argumentando partilha de herança.

----- Analisada esta informação que expressamente refere que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na atual redação da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, sob a epígrafe *Medidas Preventivas*, que, *a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios*. E, nos termos do número n.º 2 o *parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana*.

----- Refere o parecer jurídico em análise que sendo o propósito da referida norma evitar o aparecimento de novos loteamentos ilegais, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos, consagra, assim, uma medida de controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos (incluídos ou não no perímetro urbano), no sentido de que tal parcelamento contrarie ou vise contornar o regime legal dos loteamentos ou que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana.

----- Refere ainda o parecer em análise que, neste caso concreto, se trata de um prédio rústico localizado fora do perímetro urbano pelo que o ato requerido não viola o regime legal dos loteamentos uma vez que o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação impede a criação de loteamentos fora da zona urbana.

----- Refere também o parecer que, quanto ao critério de rendibilidade económica não urbana, na falta de clarificação por parte do legislador, o mesmo deve perder importância face à vontade expressa pelas partes em estabelecer a compropriedade, de continuar a explorar o prédio em família



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

e de reconhecerem não existir qualquer parcelamento físico ou indivisão do mesmo. Argumento reforçado pelo facto de a requerente referir no seu pedido que o prédio irá permanecer inteiro e indiviso fisicamente embora em compropriedade, mantendo-o como exploração agrícola familiar.

----- Conclui a informação em face do exposto e considerando que o pedido de constituição de compropriedade sobre o prédio em causa tem em vista a celebração de uma escritura de partilha de herança visando a ampliação do número de compartes no artigo, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar no referido n.º 2 do artigo 54.º, que o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas pelo que é passível a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão.

----- Considerado o exposto no parecer jurídico analisado, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a fundamentação neste expressa, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio em causa.

----- **Olga de Fátima Domingues Monteiro - Constituição de Compropriedade:** Foi presente o parecer jurídico n.º 5/2021, datada do dia 05 do mês em curso, relativa ao pedido de parecer apresentado pela requerente em título, requerendo que esta câmara emita parecer favorável para constituição de compropriedade sob o prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Matela sob o artigo 2690, sito em Arnedo, a favor de Casimiro Otávio Domingues Monteiro e Jorge Ramiro Domingues Monteiro argumentando partilha de herança.

----- Analisada esta informação que expressamente refere que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na atual redação da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, sob a epígrafe *Medidas Preventivas*, que, *a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios*. E, nos termos do número n.º 2 o *parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana*.






----- Refere o parecer jurídico em análise que sendo o propósito da referida norma evitar o aparecimento de novos loteamentos ilegais, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos, consagra, assim, uma medida de controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos (incluídos ou não no perímetro urbano), no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie ou vise contornar o regime legal dos loteamentos ou que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana.

----- Refere ainda o parecer em análise que, neste caso concreto, se trata de um prédio rústico localizado fora do perímetro urbano pelo que o ato requerido não viola o regime legal dos loteamentos uma vez que o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação impede a criação de loteamentos fora da zona urbana.

----- Refere também o parecer que, quanto ao critério de rendibilidade económica não urbana, na falta de clarificação por parte do legislador, o mesmo deve perder importância face à vontade expressa pelas partes em estabelecer a compropriedade, de continuar a explorar o prédio em família e de reconhecerem não existir qualquer parcelamento físico ou indivisão do mesmo. Argumento reforçado pelo facto de a requerente referir no seu pedido que o prédio irá permanecer inteiro e indiviso fisicamente embora em compropriedade, mantendo-o como exploração agrícola familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Conclui a informação em face do exposto e considerando que o pedido de constituição de compropriedade sobre o prédio em causa tem em vista a celebração de uma escritura de partilha de herança visando a ampliação do número de compartes no artigo, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar no referido n.º 2 do artigo 54.º, que o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas pelo que é passível a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão.

----- Considerado o exposto no parecer jurídico analisado, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a fundamentação neste expressa, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio em causa.

----- PRÉDIO EM RUÍNAS

----- **Habitação devoluta em Vila-chã da Ribeira – Auto de vistoria:** Presente o auto de vistoria realizada nos termos do n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/90, de 16/12, referente a uma habitação devoluta e em ruínas, sita à Rua da Igreja n.º 24, em Vila Chã da Ribeira, auto que confirma o estado de degradação do edifício, da insalubridade e do perigo que constitui para a saúde pública.

----- Conclui o auto em análise que, face ao estado de degradação do edifício, se verificam os requisitos para que a câmara municipal possa ordenar a execução de obras de conservação ou ordenar a demolição parcial ou total do edifício como previsto no n.º 2 e 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

----- Ponderado o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, notificar os proprietários, para até 15 de julho do ano em curso, procederem à execução de obras de conservação/estabilização do edifício ou procederem à sua demolição parcial ou total, sob pena de, não o fazendo, esta câmara tomar posse administrativa do edifício e proceder a obras de estabilização ou demolição, a expensas dos proprietários.

----- AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS

----- **MANUEL ANTÓNIO PRETO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE:** O Sr. Presidente da Câmara informou que existe um prédio urbano devoluto na Rua do Barreiro, em Vale de Frades, com características construtivas tradicionais que importa preservar.

----- O prédio em questão encontra-se inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso sob o artigo 181, com a área de implantação de 140 m², em nome da herança de Manuel António Preto.

----- Neste sentido informou que iniciou negociações com os herdeiros conhecidos e acordou com estes o preço de compra por doze mil euros, propondo, por este preço, a aquisição pelo município.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente e adquirir o referido prédio por aquele valor.

----- **MARIA BEATRIZ MARÇAL FRANCO DO CARMO RODRIGUES LIBERAL, LUÍS MANUEL FRANCO DO CARMO RODRIGUES LIBERAL E MARIA BEATRIZ FRANCO DO CARMO RODRIGUES LIBERAL:** O Sr. Presidente da Câmara informou que nas imediações do



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Recinto da Feira do Gado, confinando com este espaço do município, possuem os comproprietários em título um prédio rústico inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Vimioso sob o artigo 1827, com a área de 7,573 ha.

----- Confrontando o referido prédio com o Recinto da Feira do Gado, propriedade do município, o Sr. Presidente disse ser de todo o interesse do município a sua aquisição, permitindo a concretização da construção, conjuntamente com os terrenos do referido recinto, de um recinto desportivo privado para veículos motorizados.

----- Tendo neste sentido iniciado negociações com os referidos proprietários e com estes acordado o preço de compra daquele prédio por trinta mil euros, o Sr. Presidente propôs a aquisição, pelo município, por aquele preço.

----- Ponderada a proposta do Sr. Presidente, foi deliberado por unanimidade aprovar a aquisição daquele prédio por o referido valor.

----- PEDIDOS DE APOIO -----

----- TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO:

----- Presentes os pedidos de redução de taxas, formulados nos termos do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso, em vigor, apresentados pelas consumidoras:

- **Maria Lúcia Afonso Gonçalves** – residente em Pinelo;

- **Maria Guiomar dos Anjos Fernandes** – residente em Caçarelhos,

e consideradas as respetivas informações sociais, anexas aos pedidos, verificou-se que estão reunidas as condições para a redução daquelas taxas durante os meses de abril a dezembro do ano corrente, foi deliberado, por unanimidade, de acordo e nos termos das informações que remetem para o n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do referido regulamento, reduzir, na prevista percentagem desta norma, os valores de consumo de água, saneamento e taxas variáveis.

----- OUTROS -----

----- **REDUÇÃO DE RENDA DO QUIOSQUE:** Presente o pedido da Sr.ª Carla Marisa Pereira Pegado, arrendatária do quiosque sito no Largo Mendo Rufino, propriedade desta câmara, solicitando a redução ou a isenção da renda, tendo em conta que as medidas preventivas tomadas pelo Governo no âmbito da Pandemia *Covid-19*, provocam uma cada vez maior redução dos seus clientes, motivo que levou a requerente emigrar pelo período de três meses, pondo, assim, em causa a manutenção da sua atividade e aquele estabelecimento.

----- Ponderado o pedido e conhecendo as razões apontadas pela requerente foi deliberado, por unanimidade, manter a isenção de renda até ao final do mês de setembro de 2021.




----- **RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DE VIMIOSO – ANO 2020:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentado o relatório em título onde se resume a ação da Equipa de Intervenção Permanente dos Bombeiros Voluntários de Vimioso ao longo do ano findo, foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento daquele relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.




 Senhor Augusto Reis
 João do Santos Rodrigues
 António Alberto Lopes Coelho